

## Protocolo 8.045/2022

---

**De:** CONSTEM - CONSTRUTORA EIRELI

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 07/04/2022 às 18:32:14

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

### Contrarrazões Recursais - Licitação

---

**Entrada\*:**

Site

**Anexos:**

Contrarrazoes\_CONSTEM\_Concorrencia\_n\_004\_2021\_Parnamirim.pdf

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO DE PARNAMIRIM/RN.**

**Concorrência Pública nº 004/2021 – SEMOP**

**Contrarrrazões aos Recursos Administrativos Inominados**

**Processo nº 20212328098**

**CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.927.666/0001-76, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 930, Loja 26, Tirol, Natal/RN, representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Senhor **JADER TORRES**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 123.478.504-82 e no RG sob o nº 276.482, SSP/RN, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do teor dos Recursos Administrativos apresentados, com base no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que faz com esteio nas razões a seguir expostas.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A **CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI** foi instada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a apresentar contrarrrazões ao Recurso Administrativo trazido aos autos por duas concorrentes por meio de publicação divulgada no Diário Oficial do Município de Parnamirim, em 2 de abril de 2022.

Considerando que a publicação foi em um final de semana, o prazo recursal começou a fluir a partir de 5 de abril de 2022, temos que o prazo de 5 (cinco) dias úteis tem seu termo final marcado para 11 de abril de 2022.

Levando em conta que a presente peça recursal chegará à CPL dentro do prazo final para apresentação de qualquer insurgência, fica caracterizada a correspondente tempestividade das presentes Contrarrazões.

## II – DO HISTÓRICO DO CASO

Trata-se de procedimento realizado pela Administração Pública, mais especificamente, pela Prefeitura de Parnamirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP), fazendo uso de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO**, cujo objeto é **Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE INTERLIGAÇÃO DA RODOVIA BR-304 AO BAIRRO DE PASSAGEM DE AREIA, Parnamirim/RN**, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital.

No entanto, a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI foi sagrada vencedora do certame, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim em 24 de março de 2022.

Na sequência, abriu-se prazo para a apresentação de Recursos Administrativos, sendo ofertado pela empresa KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

Com as presentes Contrarrazões, a CONSTEM espera esclarecer os motivos por que suas alegações merecem ser consideradas, devendo ser confirmada como vencedora do Certame com a subsequente homologação de sua proposta, uma vez que é detentora da melhor oferta para a Administração Pública do Município de Parnamirim/RN.

### **III – DO MÉRITO**

No mérito, as presentes Contrarrazões esperam demonstrar tecnicamente os motivos por que o Recurso Administrativo da Empresa Kanova Engenharia e Construções LTDA. – EPP não merece prosperar

#### **III. 1 – DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP:**

Em relação à Empresa Kanova Engenharia e Construções LTDA. – EPP., nota-se que o primeiro ponto alegado para a almejada desclassificação da proposta da CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI foi a não anexação das planilhas de composições auxiliares, em clara afronta ao que dispõe o Edital.

A suposta cláusula editalícia apontada pela Empresa Kanova Engenharia e Construções LTDA. – EPP como não observada é:

*Cláusula 9.1.3.1 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços*

Alega a empresa Kanova Engenharia e Construções LTDA. – EPP, que “ ... é nítido a incompletude da Planilha no que tange às composições auxiliares, notadamente ausentes...” apontando que, a empresa CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI, ao não exibir as PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES AUXILIARES, de seus preços, deixou de atender os ditames editalicias, fato que impõe a sua desclassificação”.

Acontece que o Edital não pede essas composições auxiliares. O Edital pede todas as composições da planilha de preços e foi justamente o que a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI apresentou. Tanto é verdade que a CPL/SEMOP aceitou a proposta, caso contrário, teria lhe desclassificado

Outro ponto apontado pela Empresa Kanova Engenharia e Construções LTDA. – EPP , foi de que trata do fato de que a empresa CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI não forneceu a **discriminação da parcela das Leis Sociais constantes nas composições**, como exige-se o item 9.1.3.2, descrito no edital da seguinte forma:

*“9.1.3.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto; ”*

Acontece, que o Edital não não exige esta discriminação, ele exige que estejam incluídos no custo operacional todos os itens citados na cláusula 9.1.3.2 do Edital e como pode ser observado nas composições da empresa CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI, constam nos itens da mão de obra a discriminação “ ... com encargos complementares.” e no final da sua proposta encontra-se a composição de encargos sociais totalmente compatível com a utilizada pelo órgão.

Por essas razões, o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Kanova Engenharia e Construções LTDA. – EPP não merece acolhida por ser destituído de fundamento.

#### **IV – DO PEDIDO**

Por todo o exposto, pugna a Empresa CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI:

- pelo recebimento das presentes Contrarrazões e o consequente atendimento dos pleitos ora apresentados, devendo, em caso de não acolhimento das contrarrazões recursais, encaminhá-las à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, de acordo com o art. 109, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/93, com efeito suspensivo quanto ao certame até a decisão final; e

- pela confirmação de sua proposta como vencedora do Certame em destaque, com a subsequente homologação, haja vista que, comprovadamente, cumpriu todas as normas do Edital.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 7 de abril de 2022.

JADER

TORRES:12347850482

Assinado de forma digital por  
JADER TORRES:12347850482  
Dados: 2022.04.07 18:28:02  
-03'00'

**CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ nº 06.927.666/0001-76

**Protocolo 1- 8.045/2022**

**De:** Silvia A. - SEMOP - CPL

**Para:** SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

**Data:** 08/04/2022 às 09:26:53

Aos membros para ciência.

Ayla de Fátima Costa S Patrício - SEMOP - CPL - INS proceder com a inserção do ato no portal da transparência e uma cópia impressa no processo.

Por se tratar de certame que tramita em processo físico, não há mais providências cabíveis a serem realizadas via 1doc, razão pela qual arquivo e deixo de acompanhar.

—

**Silvia Talitha Fernandes de Araújo**

*Presidente CPL-SEMOP*

**Protocolo 2- 8.045/2022**

**De:** Robson S. - SEMOP - CPL - INS

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 08/04/2022 às 09:28:47

Ciente.

—

**Robson Pereira Senna da Silva**

Membro da Comissão Permanente de Licitação De Obras Públicas e Saneamento